



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 115, de 13 de junho de 2001

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADEQUAR
VENCIMENTOS CONCEDER ABONO REMUNERATORIO QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do Artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei

Art. 1º. Fica Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os vencimentos haver dos servidores municipais que percubum menos de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em março de 2.001, de modo a atender o disposto no inciso IV. do artigo Todo Constituição Federal.

Art. 2º. É o poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), nos meses de Maio, Junho e Julho/2.001, aos servidores municipais alcançados pelo artigo anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial no valor de R\$ 15,00 (trinta e cinco reais) aos servidores municipais não alcançados pela artigo 1º. desta lei, nos meses de Maio, Junho e Julho/2.001.

Art. 4º. O abono de que trata esta Lei, em hipótese alguma incorporará aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º. Os abonos salariais de que se tratam os artigos 2.3 desta Lei serão concedidos a todos os servidores do quadro permanentes, concursados, efetivos ou contratados com base na lei Municipal n. 001/97, exceto os profissionais liberais contratados e agentes políticos.

Art. 6º. As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2001

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, 13 de Junho de 2.001



HERALDO GOMES RANGEL
Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."